



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## 23º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 01/2023

### (Contratualização do SUS)

*Convênio de Assistência à Saúde, firmado entre o Município de Guariba e a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Guariba, no dia 28/12/2023, mediante novo processo de inexigibilidade de licitação, para o exercício de 2024, visando à continuidade da execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, à luz do artigo 199 e § 1º, da Constituição Federal.*

Pelo presente instrumento, de um lado o município de **Guariba**, através da **Secretaria Municipal da Saúde**, com sede na Rua Nello Petrini, nº 1.650, Jardim Boa Vista, representada neste ato pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. Maria Janete Valério, CPF: [REDACTED] e denominada terminada como **Secretária**, e de outro lado, a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba**, com sede nesta Cidade, na Rua Nello Petrini, nº 1.740, Jardim Boa Vista, neste ato representado por seu Provedor: Luciano José Nanzer, CPF: [REDACTED] e denominada como **Conveniada**, ambos já qualificados nos autos do processo principal do **Convênio nº. 01/2023**, assinado em **28 de dezembro de 2023**, para prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais executados de forma contínua, inicialmente, com o prazo de vigência anual, para o novo **exercício de 2025**, no período de **janeiro a dezembro**, resolvem, de comum acordo, celebrar o 23º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2023, observadas as disposições pertinentes das **Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90**, **bem como do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93**, à luz do **artigo 199, § 1º, da Constituição Federal**, e de acordo com a autorização dada pela **Lei Municipal nº 1.410/96**, através das cláusulas e condições, a seguir discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

##### **DO OBJETO:**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

**1.1.** O presente aditamento ao Convênio nº 01/2023, objetiva os repasses de recursos financeiros do Ministério de Saúde, liberados pelo sistema fundo a fundo, referente à complementação da remuneração, a título de **“assistência financeira complementar”**, a fim de que a SANTA CASA conveniada possa efetuar os pagamentos do piso salarial dos seus profissionais de enfermagem, referente à parcela do mês de Abril de 2025, para efeito de cumprimento do disposto na **Lei federal nº 14.434, de 4 agosto de 2022**, observada a **Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022**, assim como a decisão do Plenário do STF na **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222/DF, de 3 de julho de 2023**.

**1.2.** Farão jus à **“assistência financeira complementar”**, de que trata a presente lei, os profissionais de enfermagem da entidade beneficente contratualizada ou conveniada, nos termos do **§ 1º do art. 199 da Constituição Federal**, por atender, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, tendo em vista a consecução de finalidade de interesse da saúde pública e recíproco, em regime de cooperação mútua, que envolve a transferência de recursos financeiros à Entidade Conveniada, ora PROPONENTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

### **DOS VALORES DAS PARCELAS**

**2.1.** Conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, **Lei Municipal nº. 3.760, de 26 de novembro de 2024**, para efeito de empenho prévio, serão liberados, na presente data, em favor da **SANTA CASA** conveniada, os valores dos recursos financeiros correspondentes à parcela do mês de abril de 2025, no valor de **R\$ 53.634,59** (*cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais, e cinquenta e nove centavos*), conforme **Portaria GM/MS nº. 6.893 de 24/04/2025**, para que possa efetuar o pagamento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.




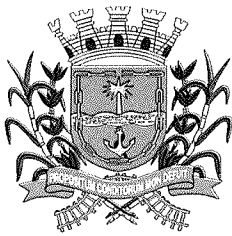
# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

2.2. Será liberado o total de **R\$ 53.634,59** (cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais, e cinquenta e nove centavos), referente à parcela do mês de Abril de 2025, conforme respectivos **Anexos: I - Relatório de Pagamento Descritivo por Profissional;** e, **II - Resumo por categoria profissional**, descrito abaixo:

<b>ANEXO I - RELATÓRIO DE PAGAMENTO DESCRITIVO POR PROFISSIONAL</b> <b>(VALORES A RECEBER – PARCELA ABR/2025) - REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA O</b> <b>PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM – IRMANDADE DA SANTA CASA DE</b> <b>MISERICÓRDIA DE GUARIBA (PORTARIA GM/MS Nº. 6.893 DE 24/04/2025)</b>			
CARGO	CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	VALOR - PARCELA ABR / 2025
Aux. de enfermagem		GILMAR REGINALDO	116,92
Aux. de enfermagem		NAIR PEREIRA DE MELO MATOSO	116,92
Enfermeiro		ALEX APARECIDO GALDINO	99,47
Enfermeiro		CLAUDIA PIRES DE LIMA MORAES	99,47
Enfermeiro		EDINEIA SOARES DE SOUSA	99,47
Enfermeiro		FRANCIELE SAVAROLI	99,47
Enfermeiro		GABRIEL SONIEVSKI	99,47
Enfermeiro		GABRIELA DE ALMEIDA BENTO DE CASTRO	99,47
Enfermeiro		GREICE AP. REGASSI FALANCHI SOARES	99,47
Enfermeiro		JEFERSON AMORIM MESSIAS	99,47
Enfermeiro		JESSICA GONÇALVES DE MATOS	99,47
Enfermeiro		JONATAS RAFAEL DA SILVA	110,53
Enfermeiro		KELIS CRISTINA AMANCIO DE OLIVEIRA	99,47
Enfermeiro		LARESSA DE MATTOS SILVA OKUBO	99,47
Enfermeiro		MARINA DE ALUCENA PAULA SILVA	99,47
Enfermeiro		ROSANA APARECIDA CAMARGO DIAS	110,53
Enfermeiro		TATIANE APARECIDA DE SOUZA	99,47
Enfermeiro		VANESSA RATEIRO CRISTINO	99,47
Enfermeiro		WILIAN DOUGLAS TEIXEIRA COSTA	99,47
Téc. de enfermagem		ADRIANA MARIA DE JESUS MARTINS	723,39
Téc. de enfermagem		ALESSANDRA REGINA JERONYMO MACHADO	723,39
Téc. de enfermagem		ALEX APARECIDO TEODORO	723,39
Téc. de enfermagem		ANA CAROLINA FARIA	723,39
Téc. de enfermagem		ANA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA	723,39
Téc. de enfermagem		ANA MARIA FERREIRA CARDOSO	723,39
Téc. de enfermagem		ANA PAULA DE MATTOS	723,39
Téc. de enfermagem		ANDREZA CRISTINA DOS SANTOS	723,39
Téc. de enfermagem		ANDREZA DOS SANTOS FRANCA	723,39
Téc. de enfermagem		ANGELA DE FATIMA FREITAS	723,39
Téc. de enfermagem		ANGELA MARIA DA COSTA SILVA	723,39
Téc. de enfermagem		ANGELA SPINASSI	723,39
Téc. de enfermagem		BEATRIZ DA SILVA MARTINS	723,39
Téc. de enfermagem		CAMILA MATOS DE PAULA	723,39
Téc. de enfermagem		CRISTIANE DA CRUZ AMORIM SILVA	723,39
Téc. de enfermagem		CRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA BARROSO	723,39

 39



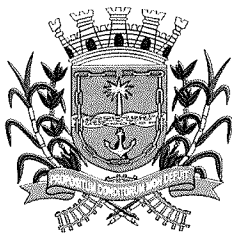
# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**ANEXO I - RELATÓRIO DE PAGAMENTO DESCRITIVO POR PROFISSIONAL  
(VALORES A RECEBER – PARCELA ABR/2025) - REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA O  
PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM – IRMANDADE DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE GUARIBA (PORTARIA GM/MS Nº. 6.893 DE 24/04/2025)**

CARGO	CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	VALOR - PARCELA ABR / 2025
Téc. de enfermagem		DAIANA APARECIDA NONCHARCHI DE FARIAS SOUZA	723,39
Téc. de enfermagem		DAIANA MARIA SOARES COUTINHO DE SOUZA	723,39
Téc. de enfermagem		EDNA RODRIGUES CORREA	723,39
Téc. de enfermagem		ELIANE DA SILVA RODRIGUES	723,39
Téc. de enfermagem		ELIETE APARECIDA FERREIRA COSTA	723,39
Téc. de enfermagem		ELISANGELA VAZ DE SOUZA	723,39
Téc. de enfermagem		FABELINE AUGUSTO DOS SANTOS	723,39
Téc. de enfermagem		FLAVIA SILVA ARAUJO	723,39
Téc. de enfermagem		FRANCISLENE DOS SANTOS ALVES SALES	723,39
Téc. de enfermagem		GEOVANA MACHADO ALCIDES	723,39
Téc. de enfermagem		GISELE FELIX DE ARAUJO	723,39
Téc. de enfermagem		GUILHERME HENRIQUE ENEDINO	723,39
Téc. de enfermagem		ISABEL CRISTINA DE JESUS CARDOZO	723,39
Téc. de enfermagem		JANDIRA APARECIDA MOREIRA GALVAO	723,39
Téc. de enfermagem		JANIELE SILVA SOUSA	723,39
Téc. de enfermagem		JESSICA PERES FERREIRA	723,39
Téc. de enfermagem		JOSIAS GOMES BERNARDO	723,39
Téc. de enfermagem		JULIA NATANA VIANA PIRES RODRIGUES	723,39
Téc. de enfermagem		JULIANA APARECIDA ALMEIDA DE SOUZA	723,39
Téc. de enfermagem		JULIANA APARECIDA DE CAMPOS	723,39
Téc. de enfermagem		JULIANA FRUTUOZO SANTOS ANDRADE	723,39
Téc. de enfermagem		KELLI PEREIRA DE MELO GASTALDELLO	723,39
Téc. de enfermagem		KEYTIELI CASTRO DOS SANTOS	723,39
Téc. de enfermagem		LILIANE APARECIDA BERTAGNOLLI	723,39
Téc. de enfermagem		LUCIANA SANCHES NOSAKI	723,39
Téc. de enfermagem		LUCIMARA TEIXEIRA DA SILVA LONGIARGI	723,39
Téc. de enfermagem		MARCELO AUGUSTO ALVES SOIER	723,39
Téc. de enfermagem		MARIA APARECIDA BOA	723,39
Téc. de enfermagem		MARIA DAMIANA MACIEL FERREIRA GUSMAO	723,39
Téc. de enfermagem		MARINA APARECIDA SOARES DE LIMA	723,39
Téc. de enfermagem		MARINA PEREIRA DOS SANTOS	723,39
Téc. de enfermagem		MARINALVA DE SOUZA	723,39
Téc. de enfermagem		MARTA CRISTINA COSTA CHO	723,39
Téc. de enfermagem		MAYRA LAUANE DE JESUS FERREIRA	723,39
Téc. de enfermagem		MEIRIELE MARTIJS FREITAS	723,39
Téc. de enfermagem		MICHELLE DOS SANTOS MOREIRA	723,39
Téc. de enfermagem		MIRIAM MENDES DA SILVA SANTOS	723,39
Téc. de enfermagem		NATHALYA NAIANE DA SILVA BARBOSA	723,39



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**ANEXO I - RELATÓRIO DE PAGAMENTO DESCRITIVO POR PROFISSIONAL**  
**(VALORES A RECEBER – PARCELA ABR/2025) - REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA O**  
**PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM – IRMANDADE DA SANTA CASA DE**  
**MISERICÓRDIA DE GUARIBA (PORTARIA GM/MS Nº. 6.893 DE 24/04/2025)**

CARGO	CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	VALOR - PARCELA ABR / 2025
Téc. de enfermagem		PAMELA CRISTINA MARIANO	723,39
Téc. de enfermagem		PATRICIA APARECIDA JERONIMO	723,39
Téc. de enfermagem		RAQUEL CARDOSO SILVA	723,39
Téc. de enfermagem		RAYANE YASMINE DOS SANTOS PELUCIO	723,39
Téc. de enfermagem		ROSANA HELENA FERREIRA LEITE DA SILVA	723,39
Téc. de enfermagem		ROSINEIDE DOS SANTOS	723,39
Téc. de enfermagem		SIDNEIA CARDOSO MATIAS	723,39
Téc. de enfermagem		SOLANGE APARECIDA RIGO	723,39
Téc. de enfermagem		SOLANGE ROCHA LOPES	723,39
Téc. de enfermagem		TATIANA CAMARGO DE SOUZA	723,39
Téc. de enfermagem		VALQUIRIA HELENA DA SILVA SANTOS	723,39
Téc. de enfermagem		VALQUIRIA SANCHES	723,39
Téc. de enfermagem		VANDA ANDRADE DA SILVA	723,39
Téc. de enfermagem		VICTORIA MARIA DE AGUIAR	723,39
Téc. de enfermagem		VITORIA SADALLA THOMAZINI	723,39
Téc. de enfermagem		WANDERLEI ANTONIO SOARES	723,39
Instrum. Cirúrgica		CIBELE FABIANA LEITE FERES SANTOS	1.050,34
<b>TOTAL</b>			<b>53.534,59</b>

**ANEXO II – RESUMO POR CATEGORIA PROFISSIONAL**  
**(VALORES A RECEBER – PARCELA DE ABR / 2025) - REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA**  
**COMPLEMENTAR PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA**  
**ENFERMAGEM – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA (PORTARIA**  
**GM/MS Nº. 6.893 DE 24/04/2025)**

Categoria Profissional	Qtd.	Valor Total - Parcela Abr / 2024
Auxiliar de enfermagem	02	233,84
Enfermeiro	17	1.713,11
Instrumentadora Cirúrgica	01	1.050,34
Técnico de enfermagem	70	50.637,30
<b>TOTAL</b>	<b>90</b>	<b>53.634,59</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:**  
**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

4.1. O prazo de vigência do presente termo aditivo abrangerá o período de 30 dias, de 09 de maio à 07 de junho de 2025.

## CLÁUSULA QUARTA:

### DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

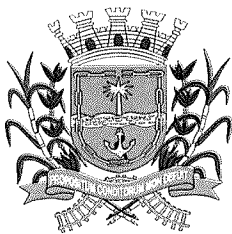
4.1. Os valores a serem repassados são decorrentes da apuração das informações remuneratórias dos profissionais de enfermagem inseridas no sistema **InvestSUS**, e posteriormente, definido pelas **Portaria GM/MS nº. 6.893** de **24/04/2025** (parcela de abril de 2025), para efeito de cumprimento do disposto na **Lei federal nº 14.434, de 4 agosto de 2022**, observada a **Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022**, assim como a decisão do Plenário do **STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222/DF, de 3 de julho de 2023**.

4.2. Do valor total a ser repassado, o equivalente a **R\$ 53.634,59** (*cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais, e cinquenta e nove centavos*), é correspondente à parcela do mês de abril de 2025, fica estabelecido que será repassado em uma única parcela no valor total apurados e creditados na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde (**Conta Corrente nº. 66240271 / Agência: 2162**).

## CLÁUSULA QUINTA:

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.2. As despesas decorrentes dos pagamentos efetuados pelo Município CONVENIENTE à entidade CONVENIADA correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, através da seguinte classificação orçamentária: **02.05.01.10.302.0039.2.073000.3.3.90.39** (Recurso Federal), da **Lei Orçamentária Anual do para o exercício financeiro de 2025**, que serão suplementadas se houver necessidade, na



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

forma de legislação em vigor, cabendo à SECRETARIA os repasses financeiros na forma estabelecida e pactuada pelas partes, durante a vigência do presente termo aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA:

### **DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

**6.1.** São mantidas em vigor e com eficácia plena, todas as demais cláusulas do convênio de assistência à saúde (*CONVÊNIO Nº 01/2023*), que integram, de forma complementar, a entidade CONVENIADA ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, desde que não conflitem ou colidam com os critérios e as condições de repasses de recursos financeiros, previstos nas respectivas cláusulas deste presente **23º** Termo de Aditamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

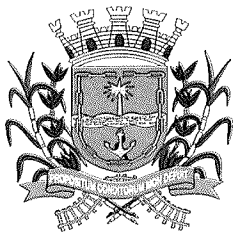
### **DA PUBLICAÇÃO**

**7.1.** O presente termo de aditamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, e na Imprensa Oficial do Município, como condição indispensável a sua eficácia, com fundamento no parágrafo único, do **artigo 61, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, para efeito de definição dos valores do recurso federal, a serem repassados; e, da validação dos Relatórios apurados, observadas as disposições pertinentes do **caput do artigo 116**, do acima citado diploma legal.

## CLÁUSULA OITAVA:

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** E por estarem às partes justas e acordadas entre si, assinam o presente instrumento de aditamento ao **Convênio nº. 01/2023**, com a definição de critérios e condições de repasses, em 3 (três) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo




# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

identificadas e também signatárias, para que sejam produzidos todos os jurídicos e legais efeitos.


Guariba SP, 09 de Maio de 2025.


  
**MARIA JANETE VALERIO**  
Secretária Municipal da Saúde

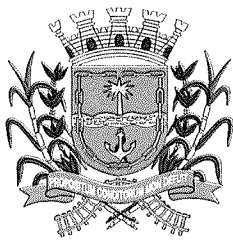
  
**LUCIANO JOSE NANZER**  
Provedor da Santa Casa

  
**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Guariba

**Testemunhas:**

Nome: *Luciana Garaiida Jantos*  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: 

Nome: *Anelândia de*  
CPF: [REDACTED]  
Assinatura: 



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

Em, 09 de Maio de 2025.

Exmo. Sr.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**

MD. Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, com referência ao Convênio nº 01/2023, firmado em 28/12/2023, entre Secretaria Municipal da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, solicitar o acréscimo de valores, conforme Cronograma de Desembolso e Anexos I e II – Resumo por Categoria Profissional, respectivamente, valores a receber – parcela de abril de 2025, com vencimento previsto para 07 de junho de 2025.

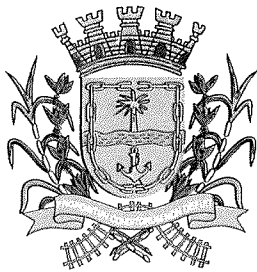
Seguem os valores a serem repassados:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - POR FONTE DE RECURSO	
FONTE	(R\$)
FONTE FEDERAL – INCENTIVO – PORTARIA GM/MS Nº 6.893/2025 – PARCELA ABR/2025	53.634,59
<b>TOTAL DO TERMO</b>	<b>53.634,59</b>

	Categoria Profissional	Qtd.	Valor Total – Abr
ANEXO II – RESUMO POR CATEGORIA PROFISSIONAL – (VALORES A RECEBER – PARCELA ABR/2025) - REFERENTE À ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA	Auxiliar de enfermagem	02	233,84
	Enfermeiro	17	1.713,11
	Instrumentadora Cirúrgica	01	1.050,34
	Técnico de enfermagem	70	50.637,30
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>90</b>	<b>53.634,59</b>

Atenciosamente.

  
**MARIA JANETE VALERIO**  
Secretária Municipal da Saúde



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

Guariba, 13 de Maio de 2025.

Ofício SMS nº. 070/2025

Ao

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP**

U.R. Ribeirão Preto

**Prezado, Sr. Diretor,**

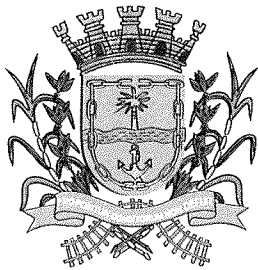
Servimo-nos deste para encaminhar a Vossa Senhoria, documentos solicitados correspondentes ao 23º Termo Aditivo ao Convênio nº. 01/2023, celebrado entre o Município de Guariba, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, que tem por objeto integrar o município de Guariba ao SUS e definir sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais de rotina, urgência e emergência, visando à garantia da atenção integral à saúde dos municípios que integram a região de saúde na qual o município está inserido.

Os documentos seguem eletronicamente conforme IN nº 01/2024 - Art. 155.

Sem mais para o momento renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Guariba



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

**REFERÊNCIA** – Convênio n°. 01/2023

**Pelo Prefeito Municipal:**

À vista do parecer emitido pela Assessoria Administrativa quanto à solicitação feita pela Secretaria Municipal da Saúde, que requer celebração do Termo Aditivo com valor total de **R\$ 53.634,59** (cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais, e cinquenta e nove centavos), para o período de 09 de maio à 07 de junho de 2025, celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, determino a remessa dos autos que compõem este processo à Secretaria Municipal da Saúde para cumprimento do r.Parecer e das formalidades legais.

Guariba/SP, 12 de Maio de 2025.

**DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Guariba



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## ANEXO RP-11 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TERMO DE CONVÊNIO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A):** Prefeitura Municipal de Guariba

**CONVENIADA:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba

**TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM):** 01/2023 – 23º Termo Aditivo – 09/05/2025

**OBJETO:** Acréscimo no valor inicial e atualizado do convênio

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** R\$ 53.634,59

**EXERCÍCIO (1):** 2025

**ADVOGADO (S) Nº OAB/E-MAIL (2):**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

d) As informações pessoais dos responsáveis pela órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa (s);

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guariba SP, 09 de Maio de 2025.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

**Nome:** DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** [REDACTED]

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

**Nome:** LUCIANO JOSE NANZER

**Cargo:** Provedor da Entidade

**CPF:** [REDACTED]



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

### PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: MARIA JANETE VALERIO

Cargo: Secretária Municipal da Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de Contas:

### PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: LUCIANO JOSE NANZER

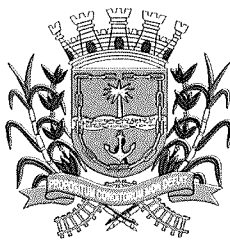
Cargo: Provedor da Entidade

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo, Indicar quando já constituído, informando, inclusivo, o endereço eletrônico.





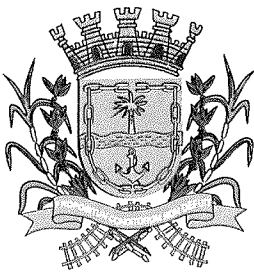
# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
CNPJ:	48.664.304/0001-80
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA
CNPJ:	48.662.167/0001-44
ENDEREÇO:	Rua Nello Petrino nº. 1740 – Jardim Boa Vista – Guariba / SP – CEP: 14840-000 Telefone: (16) 3912-0632 Email: <a href="mailto:administrador@santacasaguariba.com.br">administrador@santacasaguariba.com.br</a>
RESPONSÁVEL QUE FIRMOU O TERMO:	Nome: LUCIANO JOSE NANZER Cargo: PROVIDOR CPF: [REDACTED] Email: -- Email institucional: <a href="mailto:provedor@santacasaguariba.com.br">provedor@santacasaguariba.com.br</a>
ENTIDADE GERENCIADA: *	
CNPJ: *	
ENDEREÇO: *	
INTERESSADOS:	
RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO PÚBLICO:	Nome: DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR Cargo: PREFEITO CPF: [REDACTED] Data de Nascimento: [REDACTED] Email Institucional: <a href="mailto:guariba@guariba.sp.gov.br">guariba@guariba.sp.gov.br</a>
RESPONSÁVEL QUE FIRMOU O TERMO PELO ÓRGÃO PÚBLICO:	Nome: MARIA JANETE VALERIO Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE CPF: [REDACTED] Data de Nascimento: [REDACTED] Email Institucional: <a href="mailto:sec_saude@guariba.sp.gov.br">sec_saude@guariba.sp.gov.br</a>
ORDENADOR DE DESPESA:	Nome: DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR Cargo: PREFEITO CPF: [REDACTED] Data de Nascimento: [REDACTED] Email Institucional: <a href="mailto:guariba@guariba.sp.gov.br">guariba@guariba.sp.gov.br</a>
ASSUNTO:	23º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 01/2023- ASSINADO EM 09/05/2025
PROCESSO Nº.:	
MATÉRIA EM EXAME:	REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR – TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
MUNICÍPIO:	GUARIBA / SP
RESUMO DO PROCESSO:	<b>23º. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 01/2023 – ASSINADO EM 09/05/2025</b>  OBJETO: Repasse financeiro complementar da União transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, como assistência financeira destinada à complementação de remuneração, a título de “assistência financeira complementar” dos profissionais da enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) – parcela de abril de 2025, para efeito de cumprimento do disposto na Lei federal nº 14.434, de 4 agosto de 2022, observada a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, assim como a decisão do Plenário do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222/DF, de 3 de julho de 2023.  PROCESSO Nº. (ORIGEM): 490/2023 - Inexigibilidade nº. 47  FONTE DE RECURSOS: Federal  Vigência: 09 de maio à 07 de junho de 2025.
VALOR:	R\$ 53.634,59
ADVOGADO (S):	NOME: Nº. DA OAB:

\* SE HOUVER CONTRATO DE GESTÃO

\*\* CASO CONSTITUÍDO



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

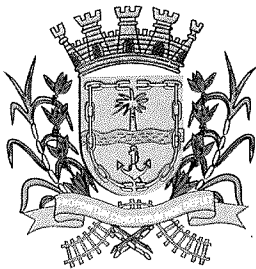
## ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO

**Referência:** Exame prévio da minuta do **23º Termo Aditivo** de **09/05/2025**, ao **CONVÊNIO nº 1/2023** (Atual Contratualização do SUS), firmado no dia **27/12/2023**, com a **Irmandade da SANTA CASA de Misericórdia de Guariba**, CNPJ nº 48.662.167/0001-44, cujo objeto é a continuidade do repasse de recursos financeiros do Ministério de Saúde, liberados pelo sistema fundo a fundo, desta vez no valor total de **R\$ 53.634,59**, referente à parcela do **mês de ABRIL de 2025**, a fim de que a entidade hospitalar conveniada possa efetuar os pagamentos do piso salarial dos seus profissionais de enfermagem, de acordo com dotação orçamentária própria consignada na **Lei Orçamentária Anual** para o exercício financeiro de **2025**, aprovada pela **Lei municipal nº 3.760, de 26/11/2024**, de conformidade com a **Portaria GM/MS nº 6.893 de 24/04/2025**, do **Ministério da Saúde**.

### PARECER:

Esta **Assessoria da Administração**, no uso das atribuições de natureza jurídica, que lhe conferem as **alíneas “d” e “e”**, do **inciso II, do art. 3º, da Lei Complementar municipal nº 2.769, de 04/03/2013**, e em atendimento à regra contida no **parágrafo único, do art. 38, da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993**, passa a examinar, previamente, a minuta do **23º Termo Aditivo** de **09/05/2025**, ao **CONVÊNIO nº 1/2023** (Atual Contratualização do SUS), firmado no dia **27/12/2023**, com a **Irmandade da SANTA CASA de Misericórdia de Guariba**, CNPJ nº 48.662.167/0001-44, cujo objeto é a continuidade do repasse de recursos financeiros do Ministério de Saúde, liberados pelo sistema fundo a fundo, no valor total de **R\$ 53.634,59**, referente à parcela do **mês de ABRIL de 2025**, a fim de que a entidade hospitalar conveniada possa efetuar os pagamentos do piso salarial dos seus profissionais de enfermagem, de acordo com dotação orçamentária própria consignada na **Lei Orçamentária Anual** para o exercício financeiro de **2025**, aprovada pela **Lei municipal nº 3.760, de 26/11/2024**, de conformidade com a **Portaria GM/MS nº 6.893 de 24/04/2025**, do **Ministério da Saúde**.

O piso salarial dos profissionais de enfermagem, como já reportado nos pareceres emitidos, anteriormente, vem sendo pago, mensalmente, a título de complementação da remuneração, na forma de **“assistência financeira complementar”**, à entidade hospitalar, contratualizada ou conveniada, nos termos do **§ 1º do art. 199 da Constituição Federal**, por atender, pelo menos, **60%** de seus pacientes pelo **Sistema Único de Saúde – SUS**, tendo em vista a consecução de finalidade de interesse da saúde pública e recíproco, em regime de cooperação mútua, que envolve a transferência de recursos financeiros à entidade conveniada, para que possa efetuar os pagamentos do piso salarial dos seus profissionais de enfermagem, com vistas ao e cumprimento do disposto na **Lei federal nº 14.434, de 04/08/2022**, observada a **Emenda Constitucional nº 127, de 22/12/2022**, assim como a decisão do **Plenário do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222/DF, de 03/07/2023**.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

A **Lei federal nº 14.434/2022** instituiu o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Isso quer dizer que cada uma dessas modalidades profissionais, incluídas na categoria enfermagem, passou a receber um mesmo valor mínimo em todo o país, que, atualmente, é de **R\$ 4.750,00** para enfermeiros; **R\$ 3.325,00** para técnicos de enfermagem; **R\$ 3.325,00** para auxiliares de enfermagem; e, **R\$ 2.375,00** para parteiras.

Esta é a síntese do **RELATÓRIO**. Dá-se prosseguimento, então, com a **ANÁLISE JURÍDICA** mediante o presente parecer semi-referencial ou padronizado.

Esta Assessoria reitera ser este o procedimento de aditamento da contratualização do **SUS**, que melhor se ajustou para o Município repassar os recursos financeiros recebidos **Fundo a Fundo** para a **SANTA CASA**, a título de "**assistência financeira complementar**". Sendo esse o critério que vem sendo utilizado pelo órgão gestor da Secretaria Municipal de Saúde, desde o repasse da primeira parcela, através do **convênio de contratualização do SUS**, atualmente renovado com a instrução do **Processo nº 490/2023**, referente à **Inexigibilidade de licitação nº 47/2023**, de **27/12/2023**, por constar, expressamente, da própria **Portaria GM/MS nº 597**, do **Ministério da Saúde**, de **12/05/2023**, mais precisamente no seu **artigo 4º**, o que segue:

**"Art. 4º. Caberá aos gestores estaduais, municipal e distrital, o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, observando os valores de referência a serem disponibilizados no Portal do Fundo Nacional de Saúde - FNS (<https://portalfns.saude.gov.br/>) e a contratualização vigente."**

Afora isto, também o **§ 2º** do acima citado **artigo 4º**, esclarece que, para acontecer os repasses, os respectivos gestores da contratualização deverão aditivar o contrato ou o convênio (de contratualização) com o estabelecimento de saúde.

Confira-se, então:

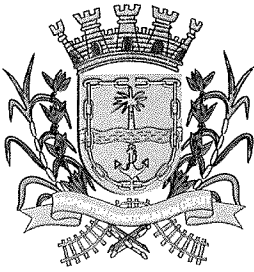
**"Art. 4º. (...)**

**(...)**

**§ 1º. Para os repasses, de que trata este artigo, os gestores estaduais, municipais e distrital deverão aditivar o contrato, convênio ou instrumento congênere vigente ou firmar novo instrumento contratual com os estabelecimentos de saúde.**

**(...)."**

Sempre oportuno lembrar que, quanto aos empregados de entidade privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do **§ 1º do art. 199 da Constituição Federal, de 1988**, a simples menção deste dispositivo da **Suprema Carta** já remete para a **SANTA CASA**, que como instituição filantrópica e sem fins lucrativos,



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (**SUS**), segundo as diretrizes deste, mediante a celebração com este Município do anterior **Convênio nº 01/2018**, e do atual **Convênio nº 01/2023**, de **contratualização do SUS**.

O que significa então, como se trata de aditar contrato ou convênio com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, no caso presente a **SANTA CASA** há que se falar de aditar o convênio de parceria para essa finalidade, na medida em que basta direcionar o vínculo jurídico da parceria da entidade beneficente com o Poder Público, prevista no **§ 1º do art. 199 da Constituição Federal, de 1988**, sob as diretrizes do SUS, consoante previsto *"in verbis"*:

***"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada:***

***§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.***

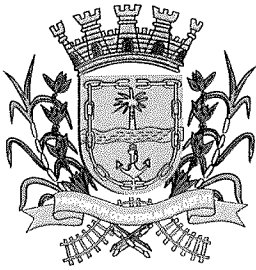
***(...)."***

Portanto, basta que haja a celebração de convênio ou contratualização do **SUS**, de conformidade com as disposições pertinentes das **Leis federais nº 8.080, de 1990 e 8.142, de 1990**, bem como do **art. 116, da Lei federal nº 8.666, de 1993**, à luz do **art. 199, § 1º, da Constituição Federal, de 1988**, e, principalmente, diante da autorização dada pela **Lei municipal nº 1.410, de 26/01/1996**, para que o Poder Executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, possa celebrar convênio com a entidade hospitalar local, destinado à aquisição de serviços complementares de saúde.

Sem embargos de que, a questão relacionada a convênios teria causado polêmica e até mesmo sérias preocupações aos municípios conveniados com o **SUS**, juntamente com as críticas de juristas e doutrinadores renomados, pois com o advento da **Lei federal nº 14.133, de 21/04/2021 - nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** -, ao prever a revogação da lei de regência anterior, ou **Lei federal nº 8.666/93**, praticamente, ignorou a matéria relacionada aos convênios, ou como preferem alguns, deu pouca importância à questão da sua celebração, conforme se verifica no disposto no **art. 184**, que diz o seguinte:

***"Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo Federal."***

Veja-se, então, ao invés de a **nova lei de licitações e contratos administrativos** reproduzir na íntegra a regra do **art. 116** da velha e revogada lei de licitações e contratos administrativos, trouxe um complicador assaz preocupante, que polemizou por todos os municípios do território nacional. Pois simplesmente estabeleceu, no seu **art. 184**, que, como não havia norma específica, a matéria



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

relacionada aos convênios acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, precisaria aguardar até que o Poder Executivo federal resolva estabelecer em regulamento (ou decreto) como aplicar as disposições da atual nova lei de regência.

Isto é bizarro, para dizer o mínimo. Enquanto não for publicado decreto federal que regulamente o assunto, a única normatização de que se têm notícias, continua sendo a do **art. 116**, da já revogada e extinta **Lei federal nº 8.666/93**, por prever todos os procedimentos necessários, desde o plano de trabalho, metas, plano de aplicação dos recursos, entre outros documentos indispensáveis à formalização e prestação de contas do ajuste, porque não existe alternativa legal.

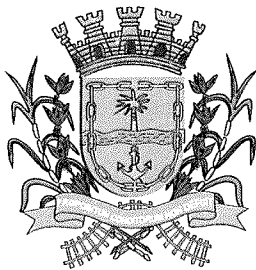
Diante da impossibilidade de aplicar a nova **Lei federal nº 14.133, de 2021**, que estabelece, no seu **art. 184**, a necessidade de aguardar a normatização por parte do Poder Executivo Federal, ainda não editada e sem qualquer previsão de quando poderá acontecer a regulamentação, por medida de razoabilidade e de bom senso alternativa não restou a vários Municípios, que precisaram renovar os convênios vigentes, depois do dia **31/12/2023**, para não interromperem serviços essenciais e imprescindíveis de saúde pública à população, nos casos de contratualização do **SUS**, a não ser recorrerem ao **art. 116** da revogada **Lei federal nº 8.666/93**.

Ao contrário do que aconteceu com este Município de Guariba, que poucos dias antes de findar o exercício de 2023, conseguiu realizar e concluir os procedimentos regulares da atual contratualização do **SUS**, junto à **SANTA CASA**, através da **Inexigibilidade de Licitação nº 47/2023**, de **27/12/2023**, instruída pelo **Processo nº 490/2023**, ainda sob a regência da **Lei federal nº 8.666/93**, mais precisamente do seu **art. 116**.

Situação bem complexa e de difícil solução, principalmente aos Municípios que não tiveram tempo hábil suficiente de renovarem os seus convênios de contratualização do **SUS**, ainda na constância ou vigência da lei federal anterior. O que para alguns estudiosos e analistas desse polêmico tema, soou como algo parecido com a inevitável continuação da vigência "**post mortem**" do **art. 116**, da lei federal revogada.

O presente termo aditivo em análise atende a todas as formalidades que precisaram ser adequadas às normas e condições estabelecidas, para que o Município de Guariba pudesse continuar a repassar os recursos financeiros do piso salarial dos profissionais de enfermagem, recebidos do Ministério da Saúde, pelo sistema **fundo a fundo**, sem perder de vista, na medida em que coubessem as diretrizes relacionadas ao **art. 116** da **Lei federal nº 8.666/93**.

Apenas para recapitular, a atual gestão do Governo Federal assumiu o compromisso de efetivação do **Piso Nacional da Enfermagem**. No ano de 2023, os profissionais receberam ao todo nove parcelas de forma retroativa ao mês de maio, incluindo o 13º salário. Para os servidores vinculados à folha de pagamento do Ministério da Saúde, o piso foi implementado a partir do contra cheque do mês de agosto de 2023.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

Ocorre que, no dia **16 de agosto de 2023**, foi publicada a **Portaria GM/MS nº 1.135/2023**, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse da **assistência financeira complementar** da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros (as), técnicos (as), auxiliares de enfermagem e parteiras, e dispôs sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

E no dia **21 de agosto de 2023**, foi autorizado o repasse da primeira transferência da **assistência financeira complementar** do Fundo Nacional da Saúde para os fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal.

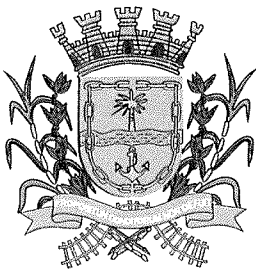
Oportuno salientar que, em relação aos Estados, Municípios e Distrito Federal, foi realizado com êxito um amplo processo de levantamento de dados dos profissionais da enfermagem junto aos estados e municípios, o que permitirá melhor apuração dos valores a serem repassados a cada ente da federação.

De acordo com as orientações da **Advocacia Geral da União (AGU)**, o cálculo do piso é aplicado considerando o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal. A metodologia de repasse aos entes e o monitoramento da implementação do piso em nível nacional tomaria como base um grupo de trabalho com a participação de diferentes pastas (Ministério da Saúde, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério do Planejamento e Orçamento, Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União), sob supervisão dos Ministérios que integram a estrutura da Presidência da República e coordenação da Casa Civil.

O Governo Federal reafirmou a importância dos trabalhadores do **SUS** e reiterou seu compromisso em garantir a implementação do piso para profissionais da enfermagem federais, estaduais municipais, ou que atuam em estabelecimentos que atendem pelo menos **60%** dos seus pacientes pelo SUS.

Conforme se vê da **cláusula segunda**, da minuta ora em exame, foi consignada dotação orçamentária própria na **Lei Orçamentária Anual** para o exercício financeiro de **2025**, aprovada pela **Lei municipal nº 3.760, de 26/11/2024**, de modo a possibilitar o repasse mensal, no valor total de **R\$ 53.634,59**, cujo valor vem sendo mantido exatamente igual aos dos últimos meses passados, conforme consta do seu **art. 2º**, para efeito de empenho prévio da despesa e liberação do valor repassado em favor da **SANTA CASA** conveniada, a título de **assistência complementar** à remuneração paga aos profissionais de enfermagem, que se refere à parcela do **mês de ABRIL de 2025**.

A fim de que a entidade hospitalar conveniada possa continuar a efetuar os pagamentos do piso salarial aos seus profissionais de enfermagem, em conformidade com as disposições especificadas da **Portaria GM/MS nº 6.893 de 24/04/2025**, do **Ministério da Saúde**, observado o **subitem 2.2 do respectivo instrumento**, nos quais consta tanto o **Anexo I do Relatório de Pagamento Descritivo por Profissional**, quanto o **Anexo II do Resumo por Categoria Profissional**.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Enquanto que, para efeito de repasse dos recursos financeiros à entidade hospitalar conveniada, de acordo com a **cláusula terceira**, o prazo de vigência do presente termo aditivo é de **trinta dias**, que compreende o período entre **o dia 9 de maio de 2025 a 7 de junho de 2025**, cuja previsão está correta, por motivo de que a contagem dos prazos deve ser feita de acordo com a orientação dada pelo **art. 100 e parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93**, com a seguinte redação:

**“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.**

**Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”**

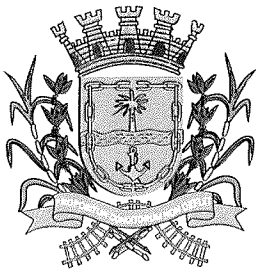
E a fim de que possam ser realizados os procedimentos legais pertinentes, cabe ao gestor municipal providenciar o repasse dentro desse prazo, tendo em vista que os recursos transferidos pelo **Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde**, aos gestores locais, deverão ser repassados às entidades privadas em até **trinta dias**.

Para essa finalidade, o sistema **InvestSUS** é quem disponibiliza a memória de cálculo da **assistência financeira complementar** para cada ente federado individualmente, a fim de balizar a transferência às entidades privadas. Enquanto estas entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o **Relatório Anual de Gestão - RAG** do respectivo ente federativo.

Na sequência analítica, a **cláusula quarta** informa que os valores repassados são decorrentes da apuração das informações remuneratórias dos profissionais de enfermagem inseridas no sistema **InvestSUS** e posteriormente, definido pela **Portaria GM/MS nº. 6.893 de 24/04/2025**, do **Ministério da Saúde**, para efeito de pagamento da parcela do **mês de ABRIL de 2025**, e de cumprimento ao disposto na **Lei federal nº 14.434, de 04/08/2022**, observada a **Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022**, assim como a decisão do **Plenário do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222/DF, de 3 de julho de 2023**.

Devendo o valor total de **R\$ 53.634,59**, ser repassado em uma única parcela e creditado na conta bancária do **Fundo Municipal de Saúde**.

Já a **cláusula quinta** expressa que as despesas decorrentes dos pagamentos efetuados pelo Município à entidade filantrópica conveniada correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro de **2025**, aprovada pela **Lei municipal nº 3.760, de 26/11/2024**, conforme a seguinte classificação institucional, econômica e funcional-programática: **02.05.01.10.302.0039.2.073000-3.3.90.39** (fonte de recurso federal), que serão suplementadas se houver necessidade, na forma de legislação orçamentária em vigor.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

De modo que cabe à Secretaria Municipal de Saúde providenciar os repasses, dentro dos prazos determinados, na forma estabelecida e pactuada entre as partes, durante o prazo de vigência do presente Termo Aditivo, ora em análise.

Importa destacar que a gestora da contratualização do **SUS** é a responsável legal pelas informações declaradas, inclusive mediante assinatura de Termo de Responsabilidade sobre as informações prestadas no **InvestSUS**. Além disso, deve fornecer as informações adicionais e documentações comprobatórias eventualmente solicitadas pelos órgãos competentes.

Sendo necessário, como ocorre em geral para transferências financeiras federais, manter arquivadas as informações relativas ao uso dos recursos recebidos, por, pelo menos, cinco anos. Folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios deverão ser preservados de forma segura, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias.

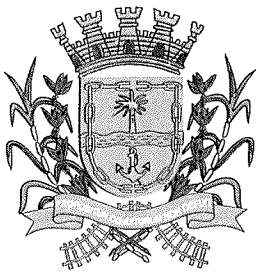
Enquanto que o Governo Federal irá cruzar as informações preenchidas com outras bases de dados existentes, a fim de evitar erros, fraudes e desvios, sem prejuízo da atuação de órgãos de controle. Os dados fornecidos mensalmente através do **InvestSUS** deverão servir de base para o cálculo dos repasses subsequentes, incluindo eventuais ajustes de contas.

Possíveis inconsistências identificadas serão comunicadas aos entes subnacionais para que possam corrigi-las e/ou justificá-las, o que não afasta ações de responsabilização de quem apresentar informações falsas. A prestação de Contas pelos entes federados deve se dar mediante **Relatório Anual de Gestão (RAG)**.

Convém ainda informar que, caso o Município ou a **Santa Casa** conveniada resolva aumentar os vencimentos fixos, gerais e permanentes dos seus profissionais de enfermagem, a **Assistência Financeira Complementar** será ajustada.

Se, ainda com o aumento, não for alcançado o piso nacional, a Assistência se limitará ao remanescente para esse fim, diminuindo, portanto, o seu montante. Se contabilizando o aumento, os vencimentos fixos, gerais e permanentes ultrapassarem o piso, não será mais devido da União a **Assistência Financeira Complementar**, pois significa que o ente federativo, no caso o Município, ou a entidade hospitalar, é capaz de cumprir o piso salarial sem o apoio federal.

Diante da justificativa bastante consistente, apresentada pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, filiada à Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de que, para realizar os procedimentos necessários ao repasse do recurso financeiro da parcela relacionada com o **mês de ABRIL de 2025**, cumpre a esta Assessoria concluir a análise, de acordo a regra do **parágrafo único, do art. 38, da Lei federal nº 8.666/93**, e aprovar a minuta do **23º Termo Aditivo, de 09/05/2025**, que será firmado pelas partes, junto ao **Convênio nº 01/2023 (Atual Contratualização do SUS)**.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## CONCLUSÃO:

Observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, deve o gestor público sempre observar, atentamente, os princípios que lhe são impostos pelo **art. 37 da Constituição Federal**, bem como aqueles previstos no **art. 3º da Lei federal nº 8.666/93**. Salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade, que ficam a cargo da autoridade superior competente deste Município.

Cumprido anotar, também, que o **“parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”**. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., pág. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

**Esta Assessoria é de opinião favorável** à aprovação da minuta do **23º Termo Aditivo**, datada de **09/05/2025**, para que possa vigorar por **trinta dias**, no período de **09/05/2025** a **07/06/2025**, junto ao **Convênio nº 01/2023 - Contratualização do SUS - de 27/12/2023**, firmado com a **Irmandade da SANTA CASA de Misericórdia de Guariba**, CNPJ nº 48.662.167/0001-44, cujo objetivo é o de continuar a repassar recursos financeiros do Ministério de Saúde, liberados pelo sistema **fundo a fundo**, no valor total de **R\$ R\$ 53.634,59**, referente à parcela do **mês de ABRIL de 2025**, a fim de que a entidade hospitalar conveniada possa efetuar os pagamentos do piso salarial dos seus profissionais de enfermagem, mediante ao empenho prévio da respectiva despesa, de conformidade com a **Portaria GM/MS nº 6.893 de 24/04/2025**, do **Ministério da Saúde**.

A Diretora do Departamento Municipal de Saúde deverá encaminhar para o órgão competente, o respectivo extrato para que seja publicado o **23º Termo Aditivo, de 09/05/2025**, ao **Convênio nº 01/2023 - Contratualização do SUS - de 31/12/2024**, na **Imprensa Oficial do Município**, criada pela **Lei municipal nº 3.119/2018**, com circulação diária, na forma eletrônica, a fim de dar cumprimento à condição indispensável à eficácia do ato, com fundamento no **parágrafo único, do art. 61, da Lei federal nº 8.666/93**, como também providenciar a juntada das cópias de todos os documentos pertinentes nos autos do **Processo nº 490/2023**, no qual se encontra instruída a **Inexigibilidade de Licitação nº 47/2023, de 27/12/2023**.

No mais, este é o **parecer. S.m.j.**

**Guariba (SP)**, 12 de maio de 2025.

**Rodney das Graças Marques**  
Advogado-OAB/SP nº 76.301